

CONTRATO N.º 13/2014
PROCESSO N.º 000021/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPESP-EXE, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e com Estatuto aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 604, de 19 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, Página 38, inscrita no CGC/MF sob nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada simplesmente **FUNPESP-EXE**, com sede nesta Capital, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor-Presidente, o **SR. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº M-2.509.687 e inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03, de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPESP-EXE, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974 e com estatuto social aprovado pelo Decreto nº 7.151 de 9 de Abril de 2010, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 42.422.253/0001-01, doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPTÃO** portador da cédula de identidade nº 9.706.309-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 105.508.858-03 e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, o Sr. **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS** portador da cédula de identidade nº 072865116, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 865.512.487-72, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, na Lei nº 10.192/2001, nos Decretos nº 93.872/1986 e Decreto nº 2.271/1997 e demais normas que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **DATAPREV** à **FUNPRESP-EXE**, de serviços especializados de tecnologia da informação (TI) provendo serviços integrados de soluções previdenciárias, compreendendo: serviços integrados de informações previdenciárias, desenvolvimento e manutenção de sistemas previdenciários e de apoio, comunicação corporativa, consultoria em tecnologia da informação e comunicação, treinamento a usuários, hosting de sistemas previdenciários e de apoio, sustentação do sistema de gestão previdenciária internalizado, em conformidade com as condições e especificações constantes deste Contrato e seus anexos I, II e III.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Fundação, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **DATAPREV** e a **FUNPRESP-EXE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço estimado global para este contrato importa em R\$ 11.950.636,55 (onze milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, cujo preço mensal estimado importa em R\$ 331.962,13 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e treze centavos), em conformidade com o detalhamento constante do Anexo I deste instrumento e da Proposta Comercial da **DATAPREV**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A prestação dos serviços pertinentes a este contrato foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Inciso XVI, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



- 4) adotar política de segurança de informação e plano de contingência da **DATAPREV**, os quais terão que ser acordados com a **FUNPRESP-EXE**, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;
- 5) acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordados;
- 6) promover a organização técnica e administrativa necessária ao atendimento do objeto do Contrato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilizando, em quantidade adequada e suficiente para garantir a execução do objeto no nível de qualidade e produtividade requerido neste Contrato:
 - o recursos humanos, cuja admissão, contratação, manutenção, orientação, supervisão técnica e administrativa, treinamento e reciclagem serão de inteira responsabilidade da **DATAPREV**;
 - o insumos, na quantidade e qualidade compatíveis com a performance requerida na prestação dos serviços, objeto do Projeto Básico.
- 7) Assumir, relativamente aos empregados alocados à execução do Contrato, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares;
- 8) garantir a atualização contínua de seus empregados, propiciando-lhes treinamento especializado, sem prejuízo da programação e execução dos serviços;
- 9) atender as solicitações formalizadas pela **FUNPRESP-EXE**, por intermédio de pessoas ou entidades por ela credenciadas, desde que estritamente relacionados com os serviços de que trata o contrato;
- 10) adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados;
- 11) facultar, mediante requisição/agendamento prévio, o acesso de pessoas credenciadas pela **FUNPRESP-EXE** ao ambiente operacional dos sistemas e aos respectivos programas e base de dados;
- 12) providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, bem como a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma a que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade;



- 13) dar ciência à **FUNPRESP-EXE**, por intermédio do fiscal da execução do contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis;
- 14) apresentar as faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios, previamente acordados entre as partes;
- 15) manter, a qualquer tempo, completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto, ou os demais empregados da **DATAPREV** venham a tomar conhecimento, em razão da execução do contrato, quer estejam, tais dados ou informações, relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal da **FUNPRESP-EXE**, por intermédio da autoridade competente;
- 16) avaliar, em conjunto com a **FUNPRESP-EXE**, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados;
- 17) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos, ou softwares empregados, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da **DATAPREV**, desde que tenham sido causadas exclusivamente por sua culpa;
- 18) informar, em conjunto com a **FUNPRESP-EXE**, o Plano de Contingência e de Segurança para os serviços, objeto do Contrato;
- 19) efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, somente com rigorosa observância dos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos pela **FUNPRESP-EXE**, especialmente no que se refere à segurança e confiabilidade do Sistema, respeitada a legislação em vigor;
- 20) arcar com todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva, sem ônus para a **FUNPRESP-EXE**, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da **FUNPRESP-EXE**;
- 21) manter preposto, aceito pela **FUNPRESP-EXE**, com finalidade de representá-la na execução do contrato;
- 22) montar esquema de contingência para manter, dentro de níveis satisfatórios, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação;
- 23) não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93;



- 24) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 25) viabilizar a Gestão de Demandas, de forma sistematizada;
- 26) elaborar, com a **FUNPRESP-EXE**, o cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 27) alocar recursos humanos e tecnológicos para início do Desenvolvimento do Projeto, conforme as necessidades;
- 28) reportar à **FUNPRESP-EXE** as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos no cronograma;
- 29) implantar, em conjunto com o fornecedor, quando for o caso, o software em plenas condições de funcionamento no(s) ambiente(s) computacional(is) na **DATAPREV**;
- 30) tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados;
- 31) responder pelo perfeito funcionamento dos ambientes de produção, homologação, treinamento e desenvolvimento (equipamentos e softwares básico), quando disponibilizados para o sistema implantado, cuja garantia deixará de vigorar caso a **FUNPRESP-EXE** permita a sua utilização por pessoas não habilitadas ou der causa a problemas que interfiram na operação normal dos sistemas;
- 32) responsabilizar-se pela qualidade, exatidão a correção técnica do objeto contratado, observando que a respectiva aprovação pelo fiscal da execução do contrato não exonera a **DATAPREV** da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 33) arcar com todas as despesas para a realização dos testes necessários, a não ser aquelas que exigirem deslocamento dos servidores da **FUNPRESP-EXE**, observando o disposto neste Contrato e no Projeto Básico;
- 34) assegurar-se do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização exercidos pela **FUNPRESP-EXE**;
- 35) efetuar o pagamento, dentro dos prazos legais, de salários e de seus complementos e/ou benefícios, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto do contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador;



- 36) responsabilizar-se por todos os custos resultantes de qualquer autuação que a **FUNPRESP-EXE** venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, ou da situação de seus empregados, tais como, multas, indenizações, ou outras punições que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **DATAPREV** ou da execução do objeto, inclusive quando envolverem eventuais decisões judiciais, eximindo a **FUNPRESP-EXE** de qualquer responsabilidade ou solidariedade;
- 37) arcar com os prejuízos sofridos pela **FUNPRESP-EXE** decorrentes de execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os casos já previstos neste contrato ou aqueles em que a **DATAPREV** não tiver dado causa;
- 38) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNPRESP-EXE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela **FUNPRESP-EXE**;

II – DA FUNPRESP-EXE

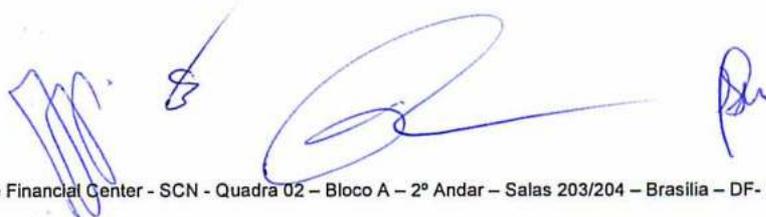
A **FUNPRESP-EXE** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato e demais anexos e, em especial:

- 1) definir os pré-requisitos para a concepção dos projetos lógicos de novos módulos dos sistemas e de seus subsistemas, bem como os produtos a serem gerados e respectivos prazos e forma de apresentação;
- 2) revisar em conjunto com a **DATAPREV** cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços;
- 3) designar um representante legal para dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 4) responsabilizar-se pela autorização de pessoas a serem cadastradas para utilização do software;
- 5) cadastrar e administrar os usuários para acesso *on line* aos sistemas;
- 6) esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do software, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa;
- 7) esclarecer as regras de negócio na fase de testes e homologação do sistema;
- 8) responsabilizar-se pelas alterações na documentação do sistema, apontadas no relatório de avaliação de software internalizados (desenvolvimento por terceiros);
- 9) responsabilizar-se pelas correções dos erros encontrados no aplicativo durante o processo de homologação conforme relatório de avaliação de software desenvolvido por terceiros;



7/17

- 10) definir e esclarecer as regras de negócio do aplicativo;
- 11) homologar as entregas realizadas em cada fase de avaliação, de acordo com o cronograma acordado entre as partes;
- 12) homologar o software ao final da recepção mediante aceite em Relatório de Conclusão da Implantação conforme escopo e cronograma acordados;
- 13) Proceder à homologação expressa dos serviços a serem contratados, compreendida como a verificação da aderência dos produtos ao que foi especificado pela **FUNPRESP-EXE**;
- 14) Comunicar a **DATAPREV**, por escrito, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, tais como o descumprimento de prazos e desvios verificados nos níveis de qualidade estabelecidos, referentes à performance exigida da **DATAPREV**;
- 15) Manter a **DATAPREV** informada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços a serem contratados;
- 16) Solicitar formalmente quaisquer serviços previstos na presente contratação, adequações ou desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades nos sistemas e subsistemas, discutindo previamente, com a **DATAPREV**, as respectivas especificações;
- 17) Avaliar a complexidade dos serviços contratados e estabelecer formalmente as prioridades para sua execução, juntamente à **DATAPREV**;
- 18) Aprovar as Propostas de Atendimento e as alterações destas, através do gestor do contrato, por meio de ferramenta informatizada relativa a serviços sob demanda e aos serviços especiais, autorizando assim sua execução e posterior cobrança;
- 19) Aprovar proposta comercial para novos serviços solicitados, de acordo com o objeto do contrato, assim como seus preços, sua forma de pagamento, especificações e cronograma;
- 20) Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à **DATAPREV**.
- 21) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 22) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o contrato.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato e seus anexos será feita pela Gerência de Tecnologia e Informação, pela **FUNPRESP-EXE**, e pela Diretoria de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, com assessoria da Coordenação Geral de Contratos com Clientes, pela **DATAPREV**.

Parágrafo Primeiro - As Diretorias indicadas no *caput* credenciarão interlocutores que ficarão responsáveis pelo gerenciamento dos serviços objeto do Contrato

Parágrafo Segundo - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **FUNPRESP-EXE**, devidamente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem entre as partes, no curso da prestação dos serviços, e que de tudo dará ciência à **DATAPREV**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Ao representante designado pela **FUNPRESP-EXE** caberá o atesto das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

Parágrafo Quarto – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos artigos 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 3/2009.

Parágrafo Quinto – A **FUNPRESP-EXE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, caso estejam comprovadamente em desacordo com as especificações constantes em qualquer um dos anexos deste contrato.

Parágrafo Sexto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **DATAPREV**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **FUNPRESP-EXE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo Oitavo - O representante da **FUNPRESP-EXE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9/17

Parágrafo Nono - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e respectivos anexos.

Parágrafo Décimo - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Segundo - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **DATAPREV** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, que engloba os seus anexos, e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Décimo Terceiro - O representante da **FUNPRESP-EXE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Quarto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **DATAPREV** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Quinto - As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Décimo Sexto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **DATAPREV**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **FUNPRESP-EXE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA -. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a execução dos serviços, a **DATAPREV** apresentará à **FUNPRESP-EXE**, Relatório de Aprovação dos Serviços – RAS, referente aos serviços apurados entre o décimo primeiro (11º) dia do mês anterior até o décimo (10º) dia do mês da prestação dos serviços, especificando o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração.

Parágrafo Primeiro – O prazo para aprovação ou glosa dos serviços constantes deste Relatório será de até 05 (cinco) dias úteis, tendo como data limite para essa aprovação o último dia do mês da apresentação do RAS. Depois de aprovado, o RAS deverá ser encaminhado à **DATAPREV** para fins de faturamento.

Parágrafo Segundo - Após esgotado o prazo para a aprovação dos serviços constantes dos RAS pela **FUNPRESP-EXE**, deverão ser emitidas pela **DATAPREV** as faturas, considerando os quantitativos dos RAS emitidos e enviados para aprovação.

Parágrafo Terceiro – O faturamento será efetuado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – As faturas serão apresentadas à **FUNPRESP-EXE** no prazo máximo de 30 dias após sua emissão, de acordo com o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 7º (sétimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme disposto na cláusula décima, ou seja, com apresentação de relatório dos serviços realizados, e mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Verificada a existência de irregularidade fiscal e trabalhista perante o SICAF, a **DATAPREV**, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob a possibilidade de penalização.



11/17

Parágrafo Segundo - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à **DATAPREV**, por órgão da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **DATAPREV** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **FUNPRESP-EXE**.

Parágrafo Quinto - As faturas não pagas em até 15 (quinze) dias da data de vencimento sofrerão compensação financeira sobre o valor devido, à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde que para tanto a **DATAPREV** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Sexto – Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da **FUNPRESP-EXE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro – A **DATAPREV**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente aos serviços será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 40, XI, c/c art. 55, III.

Parágrafo Primeiro – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **DATAPREV** ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do contrato:

A. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **FUNPRESP-EXE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa de:

a. 1,0 % (um por cento) do valor mensal do item de serviço em que se verificou a irregularidade;

b. Sobre o valor da multa prevista na alínea anterior incidirá o valor correspondente à correção monetária de acordo com a variação "pro rata tempore" de 6% ao ano, até o efetivo pagamento, que será descontado do pagamento devido ou cobrado judicialmente.

c. As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos devidos.

B. Danos ocasionados pela **DATAPREV** à **FUNPRESP-EXE** serão cobrados através de processo administrativo autônomo e não poderão ser glosados das faturas.

Parágrafo Primeiro – Antes da aplicação da penalidade, a **DATAPREV** deverá ser intimada para apresentar alegações em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, até o julgamento do pleito, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada deverá ser paga à **FUNPRESP-EXE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela **FUNPRESP-EXE**, podendo, ainda, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela **FUNPRESP-EXE**, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a **DATAPREV**.

Parágrafo Quinto - A **DATAPREV** deverá comunicar os casos de força maior à **FUNPRESP-EXE**, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo Sexto – A **FUNPRESP-EXE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo quinto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **DATAPREV**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FUNPRESP-EXE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **FUNPRESP-EXE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **DATAPREV** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **FUNPRESP-EXE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS

São de propriedade exclusiva da **FUNPRESP-EXE** os sistemas desenvolvidos, em razão deste contrato, bem como sua respectiva documentação, incluindo manuais de sistemas, de programas, de operação e do usuário, diagramas de fluxos de dados, diagramas de entidade, os modelos de dados e as bases de dados, relacionamentos, dicionários de dados, programas fonte e objeto, informações contidas em meios magnéticos ou óticos e formulários especiais.

Parágrafo Primeiro – São de inteira responsabilidade da **DATAPREV**, a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade dos sistemas corporativos desenvolvidos, ficando vedado o seu repasse, sua arquitetura, compartilhamento de base de dados, fonte e demais assemelhados.

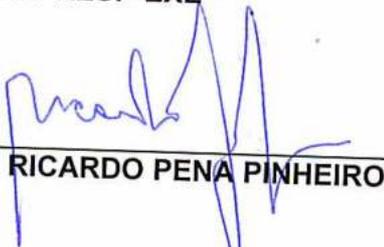


Parágrafo Único – As controvérsias surgidas na execução deste contrato e não sanadas, após todos os procedimentos administrativos, serão submetidas à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAAF – antes de serem levadas ao Poder Judiciário.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2014.

Pela FUNPRES-EXE


RICARDO PENA PINHEIRO

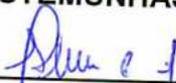

EUGÊNIA BOSSI FRAGA

Pela DATAPREV


RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPÇÃO


ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

TESTEMUNHAS:


Nome: CLAUDIA FALCÃO DA SILVA
CPF: 236.656.121-15
Identidade 691.367 SSB/DF


Nome: JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
CPF: 245.446.201-04
Identidade: 597.496-558/DF